



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

CONTRATO N. 02/2013

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
PLATAFORMA DE PORTAL
LIFERAY ENTERPRISE EDITION
(PA TRT
0001783.95.2012.5.14.0000).**

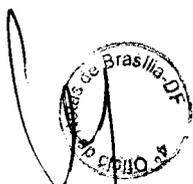
CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.326.815/0001-538, sediado na Rua: Almirante Barros, nº 600, Bairro Mocambo, Porto Velho/RO, CEP 76801-901, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Geral das Secretarias, Sr. ROMÁRIO NUNES THADDEU, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo, ao final qualificado.

CONTRATADA: SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.741.114/0001-06, com sede na Rua CLN, 110, Bloco A, Sala 104, Brasília/DF, CEP 70.774-540, telefone (61)3033-3355, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO BORGES ANTONIALLI, CI Nº M-8.334.548 SSP/MG e CPF 034.584.756-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 23/2012 oriundo do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo Nº 0001783.95.2012.5.14.0000);
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis nºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços na plataforma de portal *Liferay Enterprise Edition*, compreendendo aquisição e atualização de licenças na modalidade perpétua Platinum Option B, instalação e configuração do software para ambientes de produção, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto no edital e neste contrato.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
2	Aquisição de licença de uso na modalidade perpétua do software da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition Platinum Option B</i> , para ambiente de homologação com até 8 (oito) processadores físicos ou virtuais.	Unid.	1	R\$ 22.900,00	R\$ 22.900,00
3	Atualização de licença <i>Liferay Enterprise Edition Platinum Option B</i> , na modalidade perpétua do software da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition Platinum Option B</i> , para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores físicos ou virtuais.	Unid.	1	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00
5	Serviços de instalação e configuração do software da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition Platinum Option B</i> , para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores físicos ou virtuais.	Unid.	1	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
Valor total					R\$ 97.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os itens 2 e 3 do objeto deste contrato tem garantia contra defeitos de fabricação de doze meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

Subcláusula única. O item 6 do objeto deste contrato, serviços de instalação e configuração do software, terão garantia contra defeitos na execução de, no mínimo, seis meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Subcláusula única. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 97.150,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta reais).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados para os itens do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa 44.90.39, nota de empenho 2012NE001743, emitida em 07/12/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

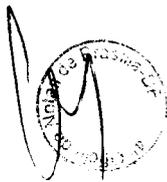
A Contratada deverá cumprir os prazos a seguir especificados:

- I - Prazo para apresentar um plano de execução dos trabalhos contemplados nos serviços objeto contratual de, no máximo, cinco dias úteis, a partir da assinatura do contrato;
- II - Prazo de execução do serviço de instalação de, no máximo, cinco dias contados da apresentação do plano de execução;
- III - Prazo de execução do serviço de configuração de, no máximo, dez dias contados da conclusão da instalação.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá cumprir no atendimento aos chamados técnicos os seguintes prazos:

- I - Severidade ALTA:

Car. Rodda





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

- a. iniciar o atendimento em, no máximo, quatro horas após a abertura do chamado;
- b. o diagnóstico e a resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ocorrer em, no máximo, vinte e quatro horas, contadas da abertura do chamado.

II - Severidade MÉDIA:

- a. iniciar o atendimento em, no máximo, doze horas após a abertura do chamado;
- b. o diagnóstico e a resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ocorrer em, no máximo, quarenta e horas, contadas da abertura do chamado.

III - Severidade BAIXA:

- a. iniciar o atendimento em, no máximo, vinte e quatro horas após a abertura do chamado;
- b. a execução do suporte deverá ocorrer em, no máximo, quinze dias, contados da abertura do chamado.

c.
Subcláusula segunda. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula terceira. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

- I - solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração,



Assinatura manuscrita

✓



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;

II - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

III - acompanhar e atestar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

IV - encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos que relacionem às ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I - provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II - definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação dos materiais, licenças, documentação e chaves de ativação, quando aplicável, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Quanto ao item 2 do objeto deste contrato, será considerado entregue provisoriamente quando do ambiente instalado, de acordo com o Plano de Execução e com parecer da equipe técnica do Tribunal, informando que todo o serviço (item 5 do objeto deste contrato) foi prestado.

Subcláusula segunda. A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazer no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula terceira. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quarta. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, a sua expensas, o material que vier a ser recusado.

Subcláusula quinta. Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela



Ass. Pereira

~



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, na forma a seguir:

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação, situada no edifício sede do Contratante à Rua Almirante Barroso, nº 600, CEP 76801-901, Porto Velho/RO.

Subcláusula segunda. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quarta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - entregar os produtos e executar os serviços nos prazos determinados e demais condições estabelecidas neste contrato;

a. os serviços relativos aos itens do objeto deste contrato deverão ser prestados nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

dependências do edifício sede do Contratante, em Porto Velho-RO;

b. para cada entrega, a Contratada deverá entregar um conjunto de manuais e mídias de instalação do produto, bem como a(s) licença(s) de uso do software;

c. os bens deverão ser entregues, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas contendo manuais e CD-ROM ou DVDROM de instalação, na Diretoria de Material e Patrimônio, localizada na Av. Rio Madeira, nº 3997, Setor Industrial, CEP: 76.821-051, Porto Velho/RO.

d. a documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

II - apresentar declaração do produtor do software Liferay Enterprise Edition de que a Contratante tem e pode disponibilizar aos técnicos do Contratante acesso direto ao seu serviço de suporte técnico em 2º nível.

III - apresentar um Plano de Execução dos trabalhos contemplados neste instrumento, na Cláusula sétima, inciso I;

a. o plano deverá conter a relação dos profissionais alocados em cada etapa, respectivos currículos e declarações que comprovem a qualificação e experiência necessárias.

IV -indicar um representante legal para representá-la durante a execução dos serviços;

a. informar o nome do representante pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Contratante;

b. as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

V - afastar de imediato, caso seja solicitado pelo Contratante, qualquer de seus empregados ou prepostos, que cause algum transtorno ou dificulte a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inadequada;

a. a Contratada deverá apresentar equipe profissional com experiência na instalação, adequação e execução dos serviços pertinentes à vigência contratual, conforme definido nesse contrato.

VI - elaborar toda a documentação técnica dos serviços executados, bem como efetuar reuniões de repasse dos conhecimentos à equipe técnica do Contratante;

a. o responsável do Contratante se comprometerá a indicar a equipe técnica para receber os conhecimentos, bem como homologar a documentação entregue pela Contratada;



Assinatura manuscrita



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

b. o prazo para conclusão dessas tarefas será de, no máximo, 30 dias úteis, a contar da data do recebimento provisório dos serviços pelo Contratante;

VII - retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente;

VIII - cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

IX - utilizar para executar dos serviços mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;

X - comunicar à Unidade Administrativa Responsável do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI - responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações de que tomarem conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

XII - manter durante o período de vigência contratual a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - cumprir todos os requisitos descritos neste instrumento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

XIV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

XV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá prestar, nos prazos e na forma especificada abaixo, os serviços de suporte técnico e atualização de versão e componentes do software, na modalidade Platinum, durante o período de garantia de um ano para as licenças do tipo Option B, item 2 do objeto deste contrato, a contar da data da instalação e configuração das respectivas licenças (conforme itens 5) e a contar da data da atualização das respectivas licenças para o item 3.

I. os serviços de suporte técnico e atualização de versão e componentes do software, na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000

modalidade Platinum, são embutidos para cada licença Option B instalada, relativa aos citados itens do 2 e 3 do objeto deste contrato;

II. a Contratada deverá disponibilizar acesso à central de atendimento remoto do produtor da plataforma de software Liferay Enterprise Edition (central de suporte), para prestação do suporte técnico de 1º e 2º níveis, na modalidade Platinum;

III. a central de suporte deverá possibilitar a abertura de chamados técnicos, por meio de telefone e sítio "web", em horário comercial, sem limitação de número de incidentes e prestar suporte a produção e desenvolvimento (e/ou ao desenvolvedor), com tempo de resposta de até 4 horas para casos de severidade alta;

IV. o sítio "web" de suporte deve ser acessível apenas por meio de identificador de usuário e senha;

V. a Contratada deverá disponibilizar suporte "on-site", nas dependências do Contratante, para os casos de alta severidade, envolvendo paralisação ou grave comprometimento do ambiente operacional, que não venham a ser resolvidos pela central de atendimento remoto em até 24 horas corridas, conforme subcláusula primeira da Cláusula Oitava;

VI. o serviço de suporte técnico deverá contemplar as atualizações das licenças dos componentes de softwares, bem como dos patches de correção, especificados neste contrato, pelo período mencionado na nesta Subcláusula;

VII. os chamados para suporte técnico serão abertos pela Núcleo de Sistemas da STI por telefone, fax ou e-mail, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado;

VIII. para efeito do chamado técnico será informada a severidade que o caso requer, que poderá ser:

a) severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso de sistema em virtude do software;

b) severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do sistema em virtude do software, estando ainda disponível, porém apresentando problemas;

c) severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e atualização de versões do software, bem como para esclarecimento de dúvidas técnicas quanto ao ambiente de Portal Liferay.

IX. os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação, configuração, problema ou dúvida detectada pela equipe técnica do Contratante no tocante ao pleno funcionamento do software;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

X. central de atendimento de suporte técnico em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), onde serão abertos os chamados técnicos, mediante ligação local ou por meio de serviço 0800;

XI. prestação dos serviços de suporte por meio de técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante do software;

a) o Contratante reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento dessa exigência.

XII. a atualização de versão deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software Liferay Enterprise Edition, lançadas durante o período de vigência do contato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software;

XIII. as atualizações de versões dos softwares deverão ser as mais recentes e disponibilizadas no mercado pelo fabricante, na versão Enterprise Edition Platinum Option B;

XIV. as regras complementares de funcionamento da central de atendimento, bem como outras condições para a prestação dos serviços de suporte técnico remoto, que não violem as acima estabelecidas, deverão ser formalmente comunicadas às áreas técnicas responsáveis do Contratante no início da vigência contratual e sempre que sofrerem alterações.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

- III - efetuar os chamados para suporte técnico, avaliar sua execução e promover medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constante neste contrato e no edital;
- IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme Subcláusula quarta da Cláusula Quinze.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Contratante;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções



Fu Keller



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000**

previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. A não substituição da nota fiscal, no prazo estipulado pela Fiscalização, implicará multa de 10% sobre o valor total do contrato.

Subcláusula quarta. No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, assinalado na Subcláusula primeira da Cláusula quatorze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Ter. Tackler





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001783-95.2012.5.14.0000

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho/RO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Velho/RO, 13 de 03 de 2013.

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Carlos Eduardo
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Leonardo Borges Antonialli
Diretor
SEA Tecnologia em Informática Ltda-EPP





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 99/2011. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Maria Regina Anhezzini - ME. Objeto: Aditamento progressivo, com efeito retroativo, da relação de condicionadores de ar atendidos pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Valor do aditivo: R\$ 34.566,08. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Data da assinatura: 14/03/2013. Fundamento legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Vinculação: Pregão 85/2011, Processo Geral 936/2011. Signatários: Patrícia Aímêe Bruel Antonio, Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Israel Dias Borborema - Representante Legal, pela Contratada.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JÚLGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013

O TRT da 9ª Região torna público a correção do resultado final do Pregão 11/2013, o qual tem por objeto a aquisição, via sistema de registro de preços, de produtos hospitalares e medicamentos.

Empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSP, vencedora dos itens a seguir:

Item	Valor Unitário	Item	Valor Unitário
23	R\$ 0,19	29	R\$ 80,00

Empresa DEMOCRATA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA, vencedora dos itens a seguir:

Item	Valor Unitário	Item	Valor Unitário	Item	Valor Unitário
39	R\$ 0,90	58	R\$ 0,70	69	R\$ 8,85
47	R\$ 2,90	65	R\$ 12,50		
56	R\$ 6,50	67	R\$ 2,50		

Empresa AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, vencedora dos itens a seguir:

Item	Valor Unitário	Item	Valor Unitário	Item	Valor Unitário
1	R\$ 0,04	9	R\$ 6,00	19	R\$ 0,18
2	R\$ 0,04	10	R\$ 1,00	20	R\$ 21,90
3	R\$ 0,04	13	R\$ 16,00	21	R\$ 0,83
4	R\$ 1,00	14	R\$ 1,80	30	R\$ 2,10
5	R\$ 0,80	15	R\$ 0,66	31	R\$ 2,10
6	R\$ 0,80	16	R\$ 12,00	32	R\$ 10,00
7	R\$ 13,00	17	R\$ 0,25		
8	R\$ 1,00	18	R\$ 0,25		

Empresa COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, vencedora dos itens a seguir:

Item	Valor Unitário	Item	Valor Unitário	Item	Valor Unitário
22	R\$ 45,00	25	R\$ 679,00	28	R\$ 2.600,00

YOLE UENO

Pregoeira

TRIBUNAL PLENO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 1/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Damiani Soluções de Engenharia Ltda. Objeto: Ajuste da planilha, glossa de itens. Valor: decréscimo de R\$ 95.249,16. Dotação Orçamentária: Programa: Construção do Edifício Sede do Fórum no Município de Ponta Grossa-PR. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. Data da assinatura: 28/02/2013. Fundamento legal: Art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93. Vinculação: Concorrência nº 5/2011, Processo Geral 1039/2011. Signatários: Patrícia Aímêe Bruel Antonio, Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Bruno Rebelo Damiani - Sócio-Diretor, pela Contratada.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 67/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Sanfnet Ltda. Objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses. Valor: R\$ 150.000,00. Dotação Orçamentária: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00. Data da assinatura: 13/03/2013. Fundamento legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Vinculação: Processo PR nº 42/2012, Processo Geral 757/2012. Signatários: Patrícia Aímêe Bruel Antonio, Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Leopoldo de Paula Senff - Diretor Presidente, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ta.gov.br/assessoria/td.html>, pelo código 00032013032200138

10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 757/13. Contrato nº 34/13. Contratada: Caixa Econômica Federal. Objeto: credenciamento para a prestação de serviço de concessão de empréstimos consignados em folha a magistrados, servidores e pensionistas do TRT da 10ª Região. Fundamentação: Lei 8.666/93, Resolução CSJT 87/2011 e Portaria FUN-DIGER 28/2012. Amparo: inexigibilidade de licitação. Vigência: 60 meses. Assinatura: 20/03/13. Sílvia Marcus Antunes - Secretário de Administração. Elício Lima - Representante Legal.

12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: PR 113/2009. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e DSD Engenharia Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 40 dias, no período compreendido entre 13-3-2013 a 21-4-2013. Data da assinatura: 12-3-2013. Pelo TRT: Gisele Pereira Alexandrino, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Edmilson De Stefanji, Sócio-Gerente.

Processo: PRE 9944/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Proklima Ar Condicionado Ltda. Objeto: Acrescentar ao objeto contratual firmado em 03-12-2012, o endereço da 3ª e 4ª Varas Trabalhistas de Chapecó. Data da assinatura: 21-03-2013. Pelo TRT: Sandro Beltrame, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Márcia Martins da Silva, Sócia-Diretora.

13ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013

Processo TRT nº 21.387/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: K1 CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Execução de serviços de recuperação, inclusive fundação e acabamentos da alvenaria da sala de audiência da Vara de Trabalho de Catolé do Rocha/PB. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 02.122.0571.1P66.0001. Nota de empenho: 2012NE000501. Valor total do Contrato: R\$ 14.912,61 (quatorze mil, novecentos e doze reais e sessenta e um centavos). Prazo para execução dos serviços: não poderá ser superior a 28 dias, contados do início da execução dos serviços. Data da assinatura: 20/03/2013. Assinam: Carlos Coelho de Miranda Freire, Desembargador Presidente, pelo Contratante, e Karlyan Handrykson Santos Bezerra e Luiz Monteiro da Silva, pela Contratada.

14ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
DIRETORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013

PROCESSO Nº 0001783-95.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: prestação de serviços na plataforma de portal: Eiferay Enterprise Edition, compreendendo aquisição e atualização de licenças, na modalidade perpétua Platinum Option B, instalação e configuração do software para ambientes de produção, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto no edital e neste contrato. Vigência: 12 meses contados da data do recebimento definitivo do objeto deste contrato. Assinado: 13/3/2013. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.2004.0001. Elemento de Despesa 44.90.39, nota de empenho 2012NE001743, emitida em 7/12/2012, correspondendo o valor total de R\$ 97.150,00. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesa, e de outro, Sr. Leonardo Borges Antoniali.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0001567-37.2012.5.14.0000. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata de Registro de Preços Nº 05/2013, correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 086/2013, visando a futura e eventual expectativa de aquisição de bobina de papel térmico para relógio biométrico, marca Henry, modelo Orion 6, bobina com 300m, altura 21cm e profundidade 15cm, original, conforme descrição e preços relacionados na respectiva ata. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinado: 12/3/2013. Fornecedor: CIPEMA COMERCIO E MONTAGENS DE FITAS LTDA-EPP, no valor total estimado de R\$ 11.500,00. As especificações dos itens e respectivos valores estão disponíveis no site: www.licitacoes-e.com.br.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 0001632-32.2012.5.14.0000. No Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 09/2013, publicados no DEJT nº 052, pág. 7 e DOU nº 55, Seção 3, pág. 146, ambas editadas em 21/3/13, onde se lê: "Abertura das propostas: 15/3/2013 às 11h", leia-se: "Abertura das propostas: 9/4/2013 às 11h".

15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo de Compra nº 145/2013. OBJETO: Aquisição de doses de vacina contra o vírus Influenza (gripe). ENVIO DAS PROPOSTAS até as 12h00; e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h00, do dia 8/4/13; ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h., fone: 19-3232-8519, à rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas, 21 de março de 2013.
JOÃO SANTOS MARINHO JÚNIOR
Pregoeiro

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

COMUNICADO Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Desembargador Presidente da Comissão do XXVII Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 15ª Região comunica a todos os candidatos inscritos que a Prova Objetiva Seletiva realizar-se-á em local, data e horário abaixo relacionado:

DIA 06.04.2013 (sábado) - início às 13:00 horas, com duração de 90 minutos.
LOCAL: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS II
Av. Comendador Enzo Ferrari, 280 - Swift - Campinas - S.P.
Recomenda-se chegada ao local de prova com antecedência mínima de 30 minutos.

Os candidatos deverão comparecer ao local das provas munidos de:

- documento de identidade original (RG, carteira expedida pela OAB, CTPS ou Carteira Funcional de órgão público)
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO que deverá ser impresso: página de Concursos (http://www.tr15.jus.br/concurso/Concurso?numero_concurso=16)

- CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA BRETA INDELELÍVEL, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE.

Solicita-se aos candidatos especial atenção às normas que regem o concurso, em especial aquelas transcritas abaixo:

VII - DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO
7.1. A prova objetiva seletiva versará sobre as matérias abaixo discriminadas, agrupadas em três blocos:

Bloco I: Direito Individual e Coletivo do Trabalho;

Direito Administrativo;

Direito Penal.

Bloco II: Direito Processual do Trabalho;

Direito Constitucional;

Direito Civil;

Direito da Criança e do Adolescente.

Bloco III: Direito Processual Civil;

Direito Internacional e Comunitário

Direito Previdenciário;

Direito Empregatário.

7.1.1. A prova descrita no Capítulo 7 será realizada em um dia para todos os candidatos e consistirá de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma delas com 5 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. A prova terá duração de 5 (cinco) horas (em face da decisão no Procedimento de Controle Administrativo nº 0007631-73.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça).

7.1.2. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos; a assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

7.1.3. As questões da prova objetiva seletiva, serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

7.2. Na prova objetiva seletiva não será permitida a utilização de nenhum material de consulta.

7.3. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. Deverá ser utilizada caneta esferográfica de tinta preta indelével, em plástico transparente. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.4. Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7.5. O candidato não poderá amarrar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.